



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

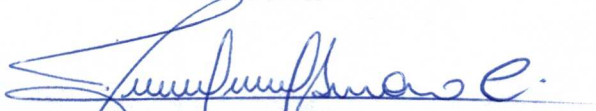
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 19/2024

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro designada como Relatora pelo Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n. 19 de 2024, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2024.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 19 de 2024, protocolado nesta Casa de Leis em 25 de janeiro de 2024, às 09h e 54min.

Ementa: "Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais".

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 19/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de dois Créditos Adicionais Especiais no valor total de R\$ 261.683,67 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos), a ser utilizado no desenvolvimento de projetos da Lei Paulo Gustavo, pela Secretaria de Cultura e Turismo, com recursos repassados pelo Governo Federal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35, inciso I, do Regimento Interno, que assim dispõe:

"Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:

I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais". (Destacado)

Em relação a origem do valor para cobrir o crédito aberto, sua totalidade se dará pelo repasse do Governo Federal.

Lembrando que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Especiais visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 25 de janeiro de 2024.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora